

ID: 40301366

20-02-2012



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



JOÃO ANTUNES

CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

análise da OTOC

Uma síntese das medidas de austeridade: IRS, IRC, salários e pensões

As medidas de austeridade vieram para ficar no âmbito do ajustamento imposto pelo memorando de entendimento assinado com a troika.

O objetivo principal a que Portugal se comprometeu é a redução do défice orçamental para menos de 10.068 milhões de euros (equivalente a 5,9% do PIB em 2011), 7.645 milhões de euros (4,5% do PIB), em 2012 e 5.224 milhões de euros (3,0% do PIB), em 2013.

São metas ambiciosas, sobretudo tendo em conta o cenário macroeconómico que lhe serviu de base, entretanto revisto no outono passado, com uma taxa de variação real do PIB de -2,2% para 2011, -1,8% para 2012 e 1,2% para 2013. Todavia, as últimas estimativas para 2011 apontam para um cenário mais favorável em termos de recessão, na casa de -1,5%.

Este artigo visa fazer uma análise das principais medidas em três áreas: IRS, IRC, salários e pensões.

A avaliação efetuada pela troika no outono de 2011 não deixa margem para dúvidas, prevendo-se em 2012 que o consumo privado seja afetado pela recessão, redução da dívida das famílias, face à quebra acentuada no rendimento disponível dos agregados familiares. A avaliação da Comissão para o outono de 2011 previa uma quebra de 6% do rendimento disponível, devido ao aumento do IRS, redução das transferências sociais e pelo efeito do aumento das taxas do IVA. Alerta-se que a avaliação efetuada parte do pressuposto que a taxa de poupança das famílias em 2012 se vai manter no mesmo nível que 2011.

IRS

O Orçamento do Estado para 2012 é particularmente penalizador para as

famílias na medida em que prevê claramente um aumento da carga fiscal de IRS, em todas as frentes, tendo sido implementados praticamente a totalidade dos objetivos constantes do memorando.

Pensões

Uma das categorias de rendimentos mais atingida são as pensões com a redução da dedução específica de 6.000 euros para 4.104 euros. Esta medida tem impacto direto nos rendimentos de pensões. Muitos dos nossos pensionistas vão começar a pagar IRS e os que já pagavam vão desembolsar ainda mais.

Introdução de limites às deduções de coleta

Anteriormente apenas nos escalões de rendimento coletável acima dos 66.045 euros existiam limites. Atualmente apenas os dois primeiros escalões de rendimentos não têm limites:

NOVOS LIMITES

Escalão de rendimento coletável	Limite
Até 4.898	sem limite
De mais de 4.898 até 7410	sem limite
De mais de 7410 até 18.375	1.250
De mais de 18.375 até 42.259	1.200
De mais de 42.259 até 61.244	1.150
De mais de 61.244 até 66.045	1.100
De mais de 66.045 até 153.300	0
Superior a 153.300	0

Os limites dos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º escalões de rendimentos são majorados em 10% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo.

O limite dos prémios de seguros de saúde reduz-se de 30% para 10% da despesa com o máximo de 50 euros para solteiros, 100 euros para casados e 25 euros por cada dependente.

Além da imposição de tetos máximos às deduções de coleta foram igualmente introduzidas reduções significativas nas várias categorias de dedução:

Foi também criada uma taxa adicional de 2,5% para rendimentos superiores a 153.500 euros, que se traduz numa taxa geral de 49% de IRS.

Saúde

Os gastos com a saúde eram um tipo de despesa sem limites onde os agregados de maiores rendimentos que tivessem desembolsado quantias mais significativas, muitas delas com recurso ao setor privado da saúde, podiam reduzir significativamente a sua carga fiscal. Pois bem, a percentagem dedutível das despesas de saúde passa de 30% para 10%, com um limite de 838,44 euros. Este agravamento fiscal tem especial impacto naqueles agregados familiares onde há doentes crónicos e igualmente naqueles com menores a cargo onde existem sempre despesas de saúde relevantes. Este limite é elevado para 125,77 euros por cada dependente, mas apenas para os agregados familiares com três ou mais dependentes, sendo necessário que existam despesas de saúde dos mesmos.

A dedução de coleta com as pensões de alimentos também é reduzida com o limite a baixar de 1.048,05 euros para 419,22 euros

Encargos com os imóveis

Esta categoria de encargos é especi-

ficamente referida no memorando e as reduções ou eliminações foram implementadas. As deduções de coleta dos encargos com a aquisição de habitação própria ou para arrendamento são objeto de uma progressiva diminuição até à extinção em 2016.

Para 2012 são dedutíveis 15% (antes 30%) destes encargos até ao limite de 591 euros, mas apenas para contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011 e somente os juros. Para 2012 deixa de ser possível a dedução das amortizações da dívida, mesmo para contratos anteriores a esse ano.

O limite para esta dedução vai progressivamente diminuir até deixarem de ser encargos dedutíveis em 2016 (75%, 50% e 25% do seu valor para 2013, 2014 e 2015, respetivamente).

Em relação às rendas pagas em contratos de arrendamento a dedução de 15% dos encargos e o limite de 591 euros mantém-se, mas o Orçamento do Estado para este ano prevê igualmente uma diminuição até à sua completa extinção em 2018 (85%, 70%, 55%, 40% e 25% do seu valor para 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, respetivamente).

IMI

O Imposto Municipal sobre Imóveis sofre igualmente um agravamento fiscal este ano, com os limites mínimos e máximos a aumentarem em 0,1 pontos percentuais.

Quem beneficie da isenção temporária de IMI, vai poder mantê-la até ao fim. No entanto, se comprar casa a partir de janeiro deste ano, o período de direito de isenção é reduzido para três anos e apenas será atribuído caso o imóvel tenha um valor patrimonial tributário até 125 000 euros (até aqui podia ir até 236 200 euros) e se o rendimento coletável do agregado familiar não for superior a 153 300 euros.

Rendimentos de capitais

A taxa liberatória que incide sobre os rendimentos de capitais sobe de 21,5% para 25%, aumentando cerca de 16%. Também a taxa especial que incide sobre mais-valias, nomeadamente, na alienação de imóveis e de partes de capital sobre de 20% para 25%, aumentando 25%.

IRC

As empresas têm atualmente uma tributação elevada mesmo quando comparada com alguns países comunitários e é um fato reconhecido por vários responsáveis políticos. Contudo, tem sido difícil baixar a carga fiscal das empresas devido à situação financeira atual das contas públicas. O que é certo é que este orçamento, mantendo-se inalterada a taxa geral de IRC, contém algumas medidas de agravamento fiscal para as empresas.

Prejuízos fiscais

O período de reporte de prejuízos fiscais passa de quatro para cinco anos, mas é imposto um teto a essa dedução, ou seja, a dedução dos prejuízos não pode exceder o montante correspondente a 75% do respetivo lucro tributável, não ficando prejudicada a parte que não foi possível deduzir até ao final do período. Esta é uma medida que visa claramente aumentar a receita fiscal no curto prazo.

Revogação de benefícios fiscais à interioridade

A partir de 2012 é revogada a taxa de IRC de 12,5% para matérias coletáveis até 12.500 euros, afetando milhares de micro e pequenas empresas que verão a sua taxa subir para o dobro. Por outro lado as empresas situadas no interior do país que beneficiavam de uma taxa de IRC de 15% vão passar a ser tributadas a 25%. Deixa assim de existir um incentivo fiscal para as empresas se instalarem no interior.

Salários e pensões

Neste particular há uma medida que não estava prevista no memorando e que acabou por ser implementada - o corte neste e no próximo ano dos subsídios de Natal e de férias para os funcionários da administração pública e empresas públicas e para os pensionistas com remunerações e pensões superiores a 1.100 euros pagas pela Caixa Geral de Aposentações e pelo Centro Nacional de Pensões. De fora, ficam os fundos de pensões privados e os fundos da banca cuja responsabilidade foi transferida este ano para o Estado, tendo esta exclusão sido, especificamente, acautelada na letra da Lei.

As pensões superiores a 600 euros e inferiores a 1.100 euros ficam sujeitas a uma redução progressiva nos seus subsídios de férias e de Natal, passando a auferir, para cada um dos subsídios o resultante da aplicação da fórmula: subsídio/prestação = 1.320 - 1,2X pensão mensal. A título exemplificativo, um pensionista que tenha uma pensão mensal de 750 euros vai receber de subsídio de Natal e de férias apenas 420 euros.

Os pensionistas que auferem elevadas pensões vão estar sujeitos a uma contribuição extraordinária de solidariedade que será de 25% sobre o montante que exceda 5.030,64 euros, mas que não ultrapasse 7.545,96 euros, e 50% sobre o montante que exceda os 7.545,96 euros, que se traduzirá em cortes mensais significativos. Esta medida já estava prevista no Orçamento de 2011, mas a taxa era de apenas 10%. Trata-se de uma medida consensual e de justiça tributária, mas na realidade apenas a parte que excede é tributada.

comunicao@otoc.pt

Artigo redigido ao abrigo do Novo Acordo Ortográfico